



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 001/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONSIDERANDO QUE COMPETE AO MUNICÍPIO GERIR E EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO, PODENDO RECORRER DE MANEIRA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA, QUANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA FOREM INSUFICIENTES OU A DEMANDA EXIGIR SERVIÇO ESPECIALIZADO NÃO OFERTADO PELA MESMA, PARA GARANTIR A COBERTURA ASSISTENCIAL NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA POPULACIONAL DE CHAPADINHA**

Modalidade : Inexigibilidade

Nº. do Edital : 001/2021

Numero Processo : 1645/2021

Data da Abertura : 08/12/2021 – 08:30 ÀS 17:59 horas

Período de Recebimento de Propostas e Documentação de Habilitação: 23/11/2021 à 08/12/2021

### PREAMBULO

O Município de Chapadinha, torna público que estará recebendo em sua sede à Av. Presidente Vargas, nº 310, sala da Comissão Permanente de Licitação, no dia **08/12/2021**, a partir das 08:30 horas, documentação para credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde. O edital se encontra no (Sacop) por meio do seguinte link: [https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural\\_zul](https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural_zul), podendo também ser adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário supra, no dias úteis, a partir de sua publicação.

### 1 – Da vinculação Legal:

1.1 – A licitação de que se trata é regida pelas disposições constantes do presente edital, e no que for omissa, pelas Leis nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 – DOU de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 – DOU de 09 de junho de 1.994 e de demais normas aplicáveis à espécie.

### 2 – Objeto:

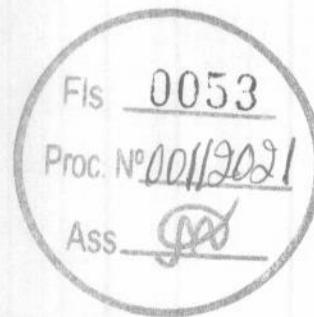
2.1 – O Objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA e ENDOSCOPIA**, por um período de 12 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, paraguarantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha, conforme especificação e número de procedimentos abaixo relacionados:

#### 2.2 Itens

- Diagnóstico por tomografia
- Diagnóstico por ultrassonografia
- Diagnóstico por endoscopia

### 3 – Das condições do Credenciamento e Documentação Necessária:

- a) Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas.
- b) O estabelecimento Credenciando deverá obrigatoriamente ser sediado no Município de Chapadinha/MA.



### 3.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais

### 3.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));
- h) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

### 3.3 - Regularidade Técnica:

- a) Cópia Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Responsável pelo Estabelecimento e pelos profissionais que ali atuam e documento que comprove sua regularidade perante tais conselhos;
- b) Para participar do credenciamento nas especialidade/área enunciada a empresa deverá comprovar que o serviço será prestado por profissionais portadores de títulos;
- c) Declaração do quantitativo de profissionais que estarão disponíveis a prestação de serviço ao usuário SUS;
- e) Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

### 3.4 - Outras comprovações:

- a) Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida;

- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração;
- c) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.
- d) Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação.
- e) A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por membro da Comissão de Licitações.
- f) Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição.
- g) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
- h) Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.

**3.3- Da Proposta deverá ser apresentada em envelope conforme modelo anexo e descrição abaixo:**

**3.4.** Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão Permanente de Licitações até o dia 08/12/2021 a partir das **08:30** horas com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
END.: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO  
CHAPADINHA/MA  
CEP: 65.500-000  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,  
ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
- PROPOSTA

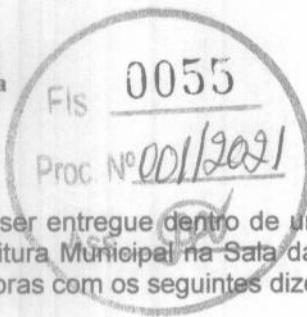
**4 – Da Adesão ao Credenciamento:**

4.1 – Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, que concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

**5 – Critérios de Classificação dos Prestadores de Serviços:**

5.1 – Os interessados ao Credenciamento serão avaliados de acordo com os seguintes critérios de classificação abaixo listados:

- Indicadores clássicos de produtividade: capacidade de atendimento;
- Análise de restrição em Conselho de ética de serviços instalados no Município e/ou Conselho de Classe;
- Os preços não poderão ultrapassar o valor da tabela da Secretaria Municipal de Saúde;



## 6 – Do Procedimento e Julgamento:

6.1 – Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão Permanente de Licitações até o dia 08/12/2021 a partir das 08:30 horas com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
END.: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO  
CHAPADINHA/MA  
CEP: 65.500-000  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,  
ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
- DOCUMENTAÇÃO

## 7 – Da Classificação:

7.1 – A classificação final será feita em ordem decrescente.

7.2 – O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Chapadinha e Diário Oficial do Município.

7.2.1 – Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se o Fundo Municipal de Saúde Chapadinha classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.3 – As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou através de e-mail que deverá vir indicado no corpo da proposta de preços.

## 8 – Recursos:

8.1 – Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei e protocolados no Departamento de Licitações, Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA(Prédio da Prefeitura Municipal).

## 9 – Do Pagamento:

9.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Chapadinha deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10– Os recursos serão pagos através da seguinte dotação orçamentária:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DESS. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....

#### 10 – Das Disposições Gerais:

10.1 – O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual.

10.2 – Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de Licitação.

10.3 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

10.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

10.5 – Maiores informações serão prestadas na Sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha, sito à Av. Presidente Vargas, nº 310 ou pelo telefone 98-99167-3542.

**Luciano de Souza Gomes**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Luciano Souza Gomes**  
Presidente da CPL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ASS.

#### 1 – OBJETO

1.1 O Objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA e ENDOSCOPIA, por um período de 12 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, paraguarantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO-

A contratação complementar ora solicitada se justifica pelo fato de os serviços especializados na área de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA**, oferecidos pelo setor público estadual SESMA, através do Hospital Regional de Chapadinha ainda serem insuficientes para atender às necessidades da população do próprio município de Chapadinha e a referenciada. Com a implantação nos serviços públicos, dos procedimentos referidos, dar-se-á a interrupção ou redução das metas físicas e financeiras, de acordo com a capacidade instalada.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### Lote I – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

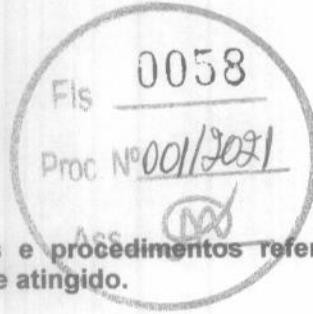
Grupo / Subgrupo	Meta Física		Custo Médio	Valor Estimado R\$	
	Mensal	12 meses		Mensal	12 meses
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 06 - Diagnóstico por tomografia	30	360	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>360</b>	<b>R\$160,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>	<b>R\$ 57.600,00</b>

##### Lote II – ULTRASSONOGRAFIA

Grupo / Subgrupo	Meta Física		Custo Médio	Valor Estimado R\$	
	Mensal	12 meses		Mensal	12 meses
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 05 - Diagnóstico por Ultrasonografia	100	1.200	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.200</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>

##### Lote III – ENDOSCOPIA

Grupo / Subgrupo	Meta Física		Custo Médio	Valor Estimado R\$	
	Mensal	12 meses		Mensal	12 meses
02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; 06 - Diagnóstico por Endoscopia	30	360	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>360</b>	<b>R\$160,00</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>	<b>R\$ 57.600,00</b>



(\*) Os números de procedimentos colocados para consultas e procedimentos referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.

• **FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:**

- O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- Em até 30(trinta) dias após a entrega da NF e serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SMS, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos procedimentos realizados no período (do dia 01 de um mês ao dia 30 do mês seguinte) : em ordem alfabética por paciente e procedimento realizado.
- A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

**4 – LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Localização para execução dos atendimentos:** Os serviços deverão ser realizados no Município de Chapadinha-MA, de forma a facilitar o deslocamento dos pacientes até o local do agendamento e da Prestação dos serviços e reduzir custos.

**5– VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**5.1 Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses;

**5.2** (O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias).

**6 – ACOMPANHAMENTO E FORMA DA EXECUÇÃO**

**6.1** Ficam designadas a Secretaria de Saúde do Contratante para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, averiguando a qualidade dos produtos, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

**7– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SMS deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

7.2 Emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;

7.3 O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4 Os empregados da(s) clínica(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.5 O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

7.6 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a



Fls 0059  
Proc. N° 001/2021

abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

7.7 O prestador é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal. Neste caso, será cobrada uma multa diária de 1% (hum por cento) sobre o valor do serviço até a prestação regular do mesmo.

#### 8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município.
- 8.2 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- 8.3 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 8.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.5 Realizar o pagamento da Contratada no prazo de até 30(trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.

#### 9– ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

9.1 A estimativa corresponde à realização de 1.920 (hum novecentos e vinte) procedimentos anuais, no valor total de no máximo de **R\$ 187.200,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)** por ano. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela Municipal.

#### 10 – DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 10.1 Os documentos podem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por órgão competente, ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais.
- 10.2 As unidades prestadoras selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para ofertar serviços deste credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características legais e técnicas em que foram selecionadas, salvo as alterações na legislação específica.

**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde de Chapadinha, com sede à Rua Cunha Machado nº 419 - Centro, CNPJ nº 11.844.664/0001-53, doravante denominado simplesmente FUNDO neste ato representado pelo senhor **Richard Wilker Serra Morais** e, de outro lado, a **empresa**, CNPJ, Endereço: doravante designado simplesmente "CONTRATADA", tem justo e avançado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para atuar na área de saúde, tudo de acordo a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA e ENDOSCOPIA, por um período de 12 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, paraguarantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha. A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. É dever do(a) CONTRATADA a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;
2. a obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. o compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. a obrigatoriedade de a entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
5. a da obrigação dos prestadores de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
6. a da não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
7. a de não haver cobrança complementar direta dos usuários;
8. a de seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
9. a de disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Central de Regulação;

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestado conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA", serão pagos ao(a) CONTRATADA, pela dotação orçamentária, de acordo com os valores estipulados no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº. 1645/2021.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 dias de acordo com a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha pagará ao CONTRATADO mediante apresentação de Relatório de Produção e respectiva documentação complementar, os valores Líquidos que lhe forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



Fis 0061

Proc. N° 001/2021

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pelo(a) CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada à hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações detectadas pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial, relativamente às contas apresentadas pelo(a) CONTRATADA, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Administração Pública poderá fiscalizar como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

**§ 1º** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Administração Pública no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao FUNDO e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLAÚSULA NONA:** A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Comissão de Licitação providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Chapadinha, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constantes deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20(vinte) "multa dia".

**§ 1º** - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

**§ 2º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito da Administração Pública exigir o resarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 3º** - Independentemente da ordem de sanções, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c" do "caput" desta CLÁUSULA, nos casos previstos na cláusula Décima Segunda.



**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADA.

**Parágrafo único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Contrato terá vigência por 01(um) ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária abaixo, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Parágrafo Único:** O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público é a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, bem como da definição dos formulários e formas de preenchimento de encaminhamento e produção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha/MA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal de Saúde  
Credenciante

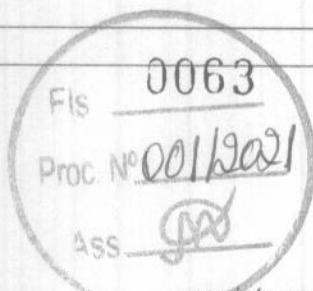
Credenciada

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**ANEXO III – DECLARAÇÃO**



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**Nome e Assinatura do Representante legal**



## **ANEXO IV- MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade** : Inexigibilidade  
**Nº. do Edital** : 001/2021  
**Numero Processo** : 1645/2021  
**Data da Abertura** : 08/12/2021

Fls 0064  
Proc. N<sup>o</sup> 001/6029  
ASS *[Signature]*

- 1 - Prazo de validade da proposta: será de 60(SESSENTA) dias.
  - 2 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.
  - 3 – Identificação da proponente, telefone, fax, email.

**PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)**

## **PROPOSTA DE PREÇOS**